



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.624

De 03 de agosto de 2011.

(Projeto de Lei n.º 64 oriundo do Vereador Luiz Antonio A.Filho – Zan)

Torna obrigatória a colocação de placas em braile na entrada dos órgãos e entidades públicos municipais da administração direta e indireta, parques e áreas de lazer públicas.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º – Os órgãos e entidades públicos municipais da administração direta e indireta ficam obrigados a inserir placas de informações em braile em suas entradas sobre horários de funcionamento, atribuições legais, pagamentos de taxas e localização de escadas, rampas e elevadores, acessam a instalações sanitárias dentre outras, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - Os parques e áreas de lazer públicos localizados no Município também ficam obrigados a colocar placas de informações em braile sobre o tipo de diversão oferecida no local, horários de funcionamento, dimensionamento da área, acesso por escadas, rampas ou elevadores, instalações sanitárias, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal